



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Procedimento de licitação nº 1/2023-00001

Modalidade: Convite

Tipo: Menor preço global

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, encaminhou os autos do Convite nº 1/2023-00001, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de drenagem de trecho crítico da Rua Marquês de Tamandaré no Município de Uruará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme consta aos autos foi realizado a sessão no dia 23/03/2023, às 09:00hs, tendo como finalidade a busca da proposta mais vantajosa, porém, não apareceram empresas interessadas, e com isso a licitação foi declarada como deserta pela pregoeira.

No caso em apreço, considerando que embora o certame tenha respeitado todas as regras de publicação, não acudiram interessados em participar da licitação, de modo que não compareceram representantes à sessão, nem mesmo houve o envio de qualquer envelope de habilitação ou de proposta de preços por parte de qualquer empresa, tratando-se assim de “licitação deserta”.

Pois entende-se como “licitação deserta”, aquela em que há ausência de licitantes na data agendada para a abertura.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a citação da Lei 8.666/93, ao norte citada, esta Assessoria Jurídica entende por emitir parecer de “licitação deserta”, em razão da ausência de interessados no presente certame, cabendo assim a Comissão de licitação as providências que entender cabíveis.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Uruará, 03 de abril de 2023.

RAIMUNDO ROBSON RABELO FERREIRA
OAB/PA 13.478
Assessoria Jurídica